



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0774/2022

20.04.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à Associação de Pequenos Agricultores de Linha Tancredo Beng, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Tancredo Beng, zona Rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.011.270/0001-59, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo TL – 75, Ano de Fabricação 2018, Chassi HCCZTL75EHC465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, direção hidráulica, equipado com gabina, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) 01 Grade Aradora (equipamento usado), modelo gapicr, ano de fabricação 2009, modelo 16x26, Marca piccin, série 910403, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola linha madeira (equipamento usado), Marca Tadeu, capacidade 4 toneladas, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) 01 Distribuidor de Adubo e calcário esteira 600 (equipamento usado), modelo DSE 5500, ano de fabricação 2010, série IP101020253, Marca Ipacol, capacidade 2,75m³, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

e) 01 Colhedora de Forragens de precisão (equipamento usado), Marca JF, modelo JF C120, rotação 540rpm, capacidade 28 ton/h, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Art. 2º - Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha São Jorge e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único - Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissionária em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de todos pequenos produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos;

II - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;

IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissionária;

V - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - A permissionária receberá o veículo constante do item "a", do artigo 1º com apólice de seguro vigente para doze (12) meses, sendo que após esse período a Permissionária ficará obrigada a renová-la sucessivamente as suas expensas, no mínimo com as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência da presente Permissão de Uso, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente.

Art. 6º - São obrigações da Permissionária:

I – zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III – permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV – devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

§1º As vistorias e avaliações deverão ocorrer a cada 03 (três) meses, devendo ser realizado relatório circunstanciado, levantamento fotográfico e contabilização de horímetro.

§2º Deverão ser remetidos ao Poder Legislativo os relatórios, fotografias e contabilização do horímetro para exercício do controle externo.

Art. 8º - Fica vedado à Permissionária, sem expresse e formal consentimento do município Permitente:

I- transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II- ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamentos objetos da presente Lei.

Art. 9º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo e equipamentos retornarão imediatamente para a Permitente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 2000 Pág.: 7A

Data: 22 / 04 / 2022. Juiz

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2502 Pág.: 262 a 264

Data: 22 / 04 / 2022. Juiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, conforme Lei Municipal n°/2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Tancredo Beng, zona Rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob n° xx.xxx.xxx/000x-xx, neste ato representada por seu presidente

O Município de Manfrinópolis e a Associação de Agricultores São Jorge, tem entre sí ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo TL – 75, Ano de Fabricação 2018, Chassi HCCZTL75EHC465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, direção hidráulica, equipado com gabina, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) 01 Grade Aradora (equipamento usado), modelo gapicr, ano de fabricação 2009, modelo 16x26, Marca piccin, série 910403, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola linha madeira (equipamento usado), Marca Tadeu, capacidade 4 toneladas, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) 01 Distribuidor de Adubo e calcário esteira 600 (equipamento usado), modelo DSE 5500, ano de fabricação 2010, série IP101020253, Marca Ipacol, capacidade 2,75m³, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

e) 01 Colhedora de Forragens de precisão (equipamento usado), Marca JF, modelo JF C120, rotação 540rpm, capacidade 28 ton/h, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

I – entregar o veículo e os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso;

II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos equipamentos;

III – transferir os encargos de administração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

I – promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III – efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos;

IV – a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança do operador dos equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção;

V – A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas conseqüências de uso;

VI – utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a produção diversificada de pequenos produtores (associados ou não associados), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos.

VII – Renovar a apólice de seguro do veículo, com no mínimo as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, cujo apólice, deverá constar como beneficiário do prêmio o Município Permitente.

VIII – permitir que a Secretaria municipal de Agricultura, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindo a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2022.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2021, e Termo de Permissão de Uso nº XXX/2021.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistorias e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

Em perfeito estado;

Apresentando defeito (especificar);

Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

J

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0774/2022 - 20.04.2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à Associação de Pequenos Agricultores de Linha Tancredo Beng, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Tancredo Beng, zona Rural, Manfrinópolis-PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.011.270/0001-59, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo TL - 75, Ano de Fabricação 2018, Chassi HCCZTL75FHC465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, direção hidráulica, equipado com cabina, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) 01 Grade Aradora (equipamento usado), modelo gápico, ano de fabricação 2009, modelo 16x26, Marca piccin, série 910403, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola linha madeira (equipamento usado), Marca Tadeu, capacidade 4 toneladas, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) 01 Distribuidor de Adubo e calcário esteira 600 (equipamento usado), modelo DSE 5500, ano de fabricação 2010, série IP101020253, Marca Ipacol, capacidade 2,75m3, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e) 01 Colhedora de Forragens de precisão (equipamento usado), Marca JF, modelo JF C120, rotação 540rpm, capacidade 28 ton/h, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da região compreendida pela Linha São Jorge e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único - Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissonária em perfeito estado de funcionamento, podendo serem entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissonária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de todos pequenos produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos;

II - A permissonária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso; III - A permissonária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;

IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissonária; V - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissonária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - A permissonária receberá o veículo constante do item "a", do artigo 1º com apólice de seguro vigente para doze (12) meses, sendo que após esse período a Permissonária ficará obrigada a renová-la sucessivamente as suas expensas, no mínimo com as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência da presente Permissão de Uso, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente.

Art. 6º - São obrigações da Permissonária:

I - zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III - permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV - devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

§1º As vistorias e avaliações deverão ocorrer a cada 03 (três) meses, devendo ser realizado relatório circunstanciado, levantamento fotográfico e contabilização de horímetro.

§2º Deverão ser remetidos ao Poder Legislativo os relatórios, fotografias e contabilização do horímetro para exercício do controle externo.

Art. 8º - Fica vedado à Permissonária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente:

I - transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamentos objetos da presente Lei.

Art. 9º - Em caso de dissolução da Permissonária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo e equipamentos retornará imediatamente para a Permitente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, conforme Lei Municipal nº/2021. PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Tancredo Beng, zona Rural, Manfrinópolis- PR,

devidamente inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx, neste ato representada por seu presidente

O Município de Manfrinópolis e a Associação de Agricultores São Jorge, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O PERMITENTE permite a PERMISSONÁRIA, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo TL - 75, Ano de Fabricação 2018, Chassi HCCZTL75FHC465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, direção hidráulica, equipado com cabina, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) 01 Grade Aradora (equipamento usado), modelo gápico, ano de fabricação 2009, modelo 16x26, Marca piccin, série 910403, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola linha madeira (equipamento usado), Marca Tadeu, capacidade 4 toneladas, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) 01 Distribuidor de Adubo e calcário esteira 600 (equipamento usado), modelo DSE 5500, ano de fabricação 2010, série IP101020253, Marca Ipacol, capacidade 2,75m3, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e) 01 Colhedora de Forragens de precisão (equipamento usado), Marca JF, modelo JF C120, rotação 540rpm, capacidade 28 ton/h, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: I - entregar o veículo e os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso; II - transferir à permissonária o direito de uso e exploração dos equipamentos; III - transferir os encargos de administração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

I - promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos; II - Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado; III - efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos; IV - a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança do operador dos equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção;

V - A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas consequências de uso;

VI - utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a produção diversificada de pequenos produtores (associados ou não associados), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos.

VII - Renovar a apólice de seguro do veículo, com no mínimo as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, cujo apólice, deverá constar como beneficiário do prêmio o Município Permitente. VIII - permitir que a Secretaria Municipal de Agricultura, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissonária ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes. PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

A PERMISSONÁRIA recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,dede 2022.

PERMITENTE	PERMISSONÁRIA
TESTEMUNHAS	

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais:

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2021, e Termo de Permissão de Uso nº XXX/2021.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura) - (nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

- Em perfeito estado;
 - Apresentando defeito (especificar);
 - Faltando peças ou acessórios (especificar).
- (assinatura) - (nome do responsabilizado)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ATA Nº: 15/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada: DORACI TURATTO - ME - CNPJ: 11.512.685/0001-71, com o valor total de R\$ 47.389,50

Valor Total: R\$ 47.389,50

Vigência: Início: 14/04/2022 Término: 14/04/2023

Licitação: Pregão Nº: 25/2022

Recursos: Dotação: 44 - 1. 4003 . 4. 122 . 2. 2.7 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais de estofaria e tapeçaria para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, cadeiras, macas e outros itens estofados conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL, Salgado Filho, 14/04/2022

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 116 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Substitui membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho. O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, RESOLVE

Art. 1º Ficam substituídos os membros da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Salgado Filho.

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

Secretária Municipal de Educação: Eliane Marcia Ruch,

Responsável pelo Financiamento da Educação: Edson Capellin

Recursos Humanos: Gilvana Canesso, Jurídico Municipal: Diogo Willian Likas Pastre

II - Representante dos Profissionais da Educação: Vanessa Batista Rech, Paula Joziani Picini

III - Representante do Legislativo: Câmara Municipal de Vereadores: Miriane Diniz Battisti

IV - Representantes da Sociedade Civil

Associação de Pais, Mestres e Funcionários: Claudimir Dressler - Conselho Municipal de Educação;

Katiane Aparecida Rech - Conselho do Fundeb; Adriana Boff

Artº 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 249, de 20 de outubro de 2017. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	MARINEZ ALVES CARNEIRO	MATR.	7721
CARGO/FUNÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	LOTACÃO: ASSISTENCIA SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS

VÍNCULO		TIPO DE VEÍCULO:	
X	EFETIVO	COMISSIONADO	SPIN
	AGENTE POLITICO	MEMBRO DE CONSELHOS	PLACA:
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X) BAD2639

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIARIAS
INICIO	FIM				
19/04/2022	20/04/2022	CASCATEL	PR	PARTICIPAR DE SEMINARIO DE GESTÃO INTERSETORIAL CAD UNICO E AUXILIO BRASIL	2

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS
TRANSPORTE DE PACIENTES	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR

Manfrinópolis – Pr, em 20 de Abril de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:A967993F

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0774/2022 - 20.04.2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Públicos Municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso à Associação de Pequenos Agricultores de Linha Tancredo Beng, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Tancredo Beng, zona Rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.011.270/0001-59, de bens móveis de propriedade do município de Manfrinópolis:

a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo TL – 75, Ano de Fabricação 2018, Chassi HCCZTL75EHC465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, direção hidráulica, equipado com cabina, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) 01 Grade Aradora (equipamento usado), modelo gapier, ano de fabricação 2009, modelo 16x26, Marca piccin, série 910403, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola linha madeira (equipamento usado), Marca Tadeu, capacidade 4 toneladas, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) 01 Distribuidor de Adubo e calcário esteira 600 (equipamento usado), modelo DSE 5500, ano de fabricação 2010, série IP101020253, Marca Ipaacol, capacidade 2,75m³, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

e) 01 Colhedora de Forragens de precisão (equipamento usado), Marca JF, modelo JF C120, rotação 540rpm, capacidade 28 ton/h, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Art. 2º - Os bens de que trata a presente lei, serão utilizados obrigatoriamente, sob pena de imediato cancelamento da Permissão de uso, para a realização de serviços ligados à agricultura, nos limites da

região compreendida pela Linha São Jorge e comunidades circunvizinhas, facilitando e agilizando os trabalhos inerentes ao tipo específico das máquinas e equipamentos.

Parágrafo único - Todos bens de que trata a presente lei, serão entregues a permissionária em perfeito estado de funcionamento, podendo ser entregues em conjunto ou individualmente, mediante termos de entrega/recebimento.

Art. 3º - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

I - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento, a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de todos pequenos produtores (associado ou não associado), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos;

II - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - A permissionária, segundo termo de responsabilidade/recebimento a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I desta lei, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos;

IV - As despesas decorrentes de manutenção e reposição de peças, e abastecimentos de combustíveis, serão de responsabilidade da Permissionária;

V - O período de permissão de uso dos bens será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, bem como poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A entrega dos bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Manfrinópolis quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados da permissionária que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 5º - A permissionária receberá o veículo constante do item "a", do artigo 1º com apólice de seguro vigente para doze (12) meses, sendo que após esse período a Permissionária ficará obrigada a renová-la sucessivamente as suas expensas, no mínimo com as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência da presente Permissão de Uso, cujo beneficiário do prêmio será o Município Permitente.

Art. 6º - São obrigações da Permissionária:

I – zelar pela conservação e manutenção do veículo e equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III – permitir ao Permitente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV – devolver o veículo e equipamentos, findo o prazo estabelecido no art. 3º, V, nas mesmas condições, que os receberam, ressalvada a depreciação;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura ficará encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo para tanto realizar vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário.

§1º As vistorias e avaliações deverão ocorrer a cada 03 (três) meses, devendo ser realizado relatório circunstanciado, levantamento fotográfico e contabilização de horímetro.

§2º Deverão ser remetidos ao Poder Legislativo os relatórios, fotografias e contabilização do horímetro para exercício do controle externo.

Art. 8º - Fica vedado à Permissionária, sem expresso e formal consentimento do município Permitente:

I– transferir a presente Permissão de Uso seja no seu todo ou em parte.

II– ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o veículo e equipamentos objetos da presente Lei.

Art. 9º - Em caso de dissolução da Permissionária, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do veículo e equipamentos retornarão imediatamente para a Permitente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2022

ILENA DE FATÍMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, conforme Lei Municipal nº/2021.

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Tancredo Beng, zona Rural, Manfrinópolis- PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx, neste ato representada por seu presidente

O Município de Manfrinópolis e a Associação de Agricultores São Jorge, tem entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O **PERMITENTE** permite a **PERMISSIONÁRIA**, a título gratuito, todos os direitos e encargos de administração e exploração do veículo e dos equipamentos objeto deste termo. O objeto da permissão de uso compõe-se dos seguintes equipamentos:

a) 01 Trator Agrícola (veículo usado), Marca New Holland, Modelo TL – 75, Ano de Fabricação 2018, Chassi HCCZTL75EHC465106, Série- T275C402347, cor azul, Tração 4x4, Motor Diesel, direção hidráulica, equipado com cabina, avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

b) 01 Grade Aradora (equipamento usado), modelo gapiet, ano de fabricação 2009, modelo 16x26, Marca piccin, série 910403, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

c) 01 Carreta Agrícola linha madeira (equipamento usado), Marca Tadeu, capacidade 4 toneladas, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) 01 Distribuidor de Adubo e calcário esteira 600 (equipamento usado), modelo DSE 5500, ano de fabricação 2010, série IP101020253, Marca Ipacol, capacidade 2,75m3, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

e) 01 Colhedora de Forragens de precisão (equipamento usado), Marca JF, modelo JF C120, rotação 540rpm, capacidade 28 ton/h, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

I – entregar o veículo e os equipamentos supracitados em perfeito estado de uso;

II – transferir à permissionária o direito de uso e exploração dos equipamentos;

III – transferir os encargos de administração dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

I – promover a instalação, manutenção e conservação dos equipamentos cedidos;

II – Guardar o veículo e os equipamentos em local adequado;

III – efetuar o pagamento das despesas de manutenção para o funcionamento dos equipamentos;

IV – a responsabilidade pelos honorários de profissional, pela garantia dos direitos previdenciários e trabalhistas, pela segurança do operador dos equipamentos e todas as obrigações de responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção;

V – A responsabilidade pelo uso dos equipamentos em rodovias e por suas consequências de uso;

VI – utilizar os equipamentos de acordo com os objetivos propostos, qual seja, viabilizar o incentivo a produção diversificada de pequenos produtores (associados ou não associados), abrangidos na área de atuação e dentro do território do Município de Manfrinópolis, que não disponham dos bens cedidos.

VII – Renovar a apólice de seguro do veículo, com no mínimo as mesmas coberturas, durante todo o período de vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso, cujo apólice, deverá constar como beneficiário do prêmio o Município Permitente.

VIII – permitir que a Secretaria municipal de Agricultura, realize vistorias e avaliações das condições dos bens objetos da permissão, sempre que necessário

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto do presente Termo de Permissão de Uso permanecerão incorporados ao patrimônio do Município ao término da permissão, sem que a permissionária ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

O presente termo é firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, se for de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante a manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Rescindido o termo os equipamentos devem retornar ao município, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta oportunidade os bens relacionados no Termo de Responsabilidade/Recebimento, declarando que vistoriaram e receberam os bens permitidos e deles assumem a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositários, comprometendo-se ao final do prazo da permissão restituí-los ao permitente no estado em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Manfrinópolis,de.....de 2022.

Permitente

Permissionária

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE/RECEBIMENTO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), na cidade de (informar) - (UF), representante legal da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE LINHA TANCREDO BENG, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX**, por meio deste instrumento declaro me responsabilizar pela guarda e conservação dos seguintes bens públicos municipais.

-Especificar os bens xxxxxx, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar desta data. Tudo de conformidade com a Lei Municipal nº XXX/2021, e Termo de Permissão de Uso nº XXX/2021.

Comprometo-me a devolver os mencionados bens em perfeito estado de conservação, como atualmente se encontram, ao fim do prazo estabelecido.

Em caso de extravio ou danos que provoquem a perda total ou parcial do bem, fico obrigado a ressarcir o Município de Manfrinópolis dos prejuízos ocasionados.

Manfrinópolis, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

- Atesto que os bens acima mencionados foram vistoriados e recebidos no (dia)/(mês)/(ano), nas seguintes condições:

() Em perfeito estado;

() Apresentando defeito (especificar);

() Faltando peças ou acessórios (especificar).

(assinatura)

(nome do responsabilizado)

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:D8D8C4EF

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0775/2022 - 20.04.2022

Altera dispositivos da Legislação Municipal vigente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL**, sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor do artigo 5º da Lei Municipal nº 0405/2010 de 22/06/2010, com suas alterações posteriores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...):

Especie de Benefício	Custo (teto máximo permitido)
Auxílio Funeral	50 UFM
Alimentos Emergenciais	06 UFM
Documentação Civil	03 UFM
Auxílio Natalidade	20 UFM
Calamidade Pública	Valor Variável Conforme a Causa

Art. 2º - Permanecem inalterados e em vigência os demais termos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2022.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:E1472176

PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 55/2022 -
SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 55/2022

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 55/2022
---	-----------------------

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	SILOMAR ELIAS OLIVEIRA	MATR.	1012037
CARGO/FUNÇÃO	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO	DE	LOTACÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
VÍNCULO	EFETIVO	X COMISSIONADO	TIPO DE VEÍCULO: TRANSPORTE Corola
	AGENTE POLÍTICO	MEMBRO DE CONSELHOS	DE AVIÃO () PLACA: BAD26390
	OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X) BDM-8521

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INÍCIO	FIM				
04/04/2022	04/04/2022	CURITIBA	PR	TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO	02

			MUNICÍPIO NA SEDU E PARANÁ ESPORTES
--	--	--	-------------------------------------

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS
TRANSPORTE DE PACIENTES	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR
	X

Manfrinópolis – Pr, em 20 de Abril de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Isabel Carolina Mochnacz

Código Identificador:B9FDF4D3

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 52/2022 -
VAGNER ERASMO CAPRA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 52/2022

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 52/2022
---	-----------------------

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	VAGNER ERASMO CAPRA	MATR.	8231
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	LOTACÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO		TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO:
X EFETIVO	COMISSIONADO	MEMBRO DE CONSELHOS	DE AVIÃO () PLACA: BAD26390
	AGENTE POLÍTICO	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)
	OUTROS COLABORADORES		

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DA VIAGEM	DA	CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
DE	A				
04/04/2022	08/04/2022	PATO BRANCO	PR	TRANSPORTE DE PACIENTES	4

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS
TRANSPORTE DE PACIENTES	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR
	X
ROZEMER LARARETTI – 22/02/2022	
MIGUEL MOREIRA – 08/03/2022	
ZILDA ELICKER – 24/03/2022	
ALGEMIRO GARCES – 06/04/2022	

Manfrinópolis – Pr, 20 de Abril de 2022.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Isabel Carolina Mochnacz

Código Identificador:BD43F852

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 151/202

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DE 21 DE ABRIL DE 2022 PARA O DIA 22 DE ABRIL DE 2022.